

O princípio da razão suficiente na *Crítica da Razão Pura* de Kant e suas aplicações: as analogias, as antinomias e os princípios regulativos

The principle of sufficient reason in Kant's Critique of Pure Reason and its applications: the analogies, the antinomies and the regulative principles

Luís Eduardo Ramos de Souza
suniatha@yahoo.com.br
Doutor em Filosofia, UFPA

José Pereira do Vale Filho
jp.spat@gmail.com
Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, UFPA

Resumo: O objetivo deste artigo é indicar uma possível relação entre o princípio de razão suficiente (PRS) e outros conceitos e princípios presentes na *Crítica da razão pura*, em particular o da causalidade, expostos por Kant na Segunda Analogia, na Terceira Antinomia e nos princípios regulativos. Em linhas gerais, dois problemas serão aqui tratados: (1º) qual a natureza do PRS? E (2º) de que modo se dá a relação do PRS a tais conceitos e princípios mencionados? Quanto ao primeiro problema, será sustentada a hipótese de que o PRS é um princípio de caráter lógico e, quanto ao segundo, será defendida a tese de que o PRS é um princípio lógico que pode ter uma aplicação válida e inválida, tanto pelo entendimento como pela razão, tal como exemplificado na Segunda Analogia (aplicação válida do entendimento), nos princípios regulativos (aplicação válida da razão) e na Terceira Antinomia (aplicação inválida do entendimento e da razão). De passagem, será mencionada a discussão sobre a redutibilidade (MELO; LONGUENESSE; HIRATA) ou a irredutibilidade (KAUARK) do PRS à causalidade na Segunda Analogia, em relação a qual será indicado que são pontos de vista restritos diante das considerações mais amplas sobre a definição e as possíveis aplicações do PRS em Kant.

Palavras-chave: Princípio de razão suficiente; causalidade; antinomias; princípios regulativos; *Crítica da Razão Pura*; Kant.

Abstract: The purpose of this article is to indicate a possible relation between the principle of sufficient reason (PSR) and other concepts and principles involved in the *Critique of Pure Reason*, particularly that of causality, as exposed by Kant in the Second Analogy, Third Antinomy and regulative principles. In general terms, two problems will be dealt with here: (1) what the nature of the PSR is? And (2) how the relationship of the PSR to the concepts and principles mentioned happens? Regarding the first problem, the hypothesis that PSR is a principle of a logical character will be supported, and these condone will be defend the thesis that PSR is a logical that can have a valid and invalid application, both by understanding and by reason, as exemplified in the Second Analogy (valid application of the understanding), in regulative principles (valid application of reason) and in the Third Antinomy (invalid application of the understanding and reason). The discussion of the reducibility (MELO; LONGUENESSE; HIRATA) or their reducibility (KAUARK) of the PSR to causality in the Second Analogy will also be mentioned, in relation to which it will be indicated that they are restricted points of view in the face of the broader considerations on the definition and the possible applications of PSR.

Keywords: Principle of sufficient reason; causality; antinomies; regulative principles; *Critique of Pure Reason*; Kant.

1. Antecedentes históricos ¹

Historicamente, a primeira definição explícita do princípio de razão suficiente (PRS) encontra-se na definição de Leibniz (1646-1716), exposta no *Demonstratio num Catholicarum Conspectus* (1668-9), em seguida no *Confessio Naturae contra Atheistas* (1668), bem como sua apresentação na *Theoria Motus Abstracti* (1670-1), *Demonstratio Propositionum Primarum* (1671-2) e *De Existentia* (1676) ². Além disso, Leibniz também menciona o PRS nos parágrafos § 44 e 196 da *Teodiceia* (1710) e no § 32 da *Monadologia* (1714).

Como o propósito deste artigo não é cotejar as possíveis variações das concepções do PRS propostas Leibniz nestes seus diversos textos, tomaremos, por questão de delimitação, a definição de Leibniz do PRS apresentada §32 da sua *Monadologia*, a qual é feita em contraposição ao princípio de não contradição (PNC). Assim ele escreve nesta passagem:

31. Os nossos raciocínios fundam-se sobre *dois grandes princípios*: o da *contradição*, pelo qual consideramos falso o que ele implica, e verdadeiro o que é oposto ao falso ou lhe é contraditório.

32. E o da Razão Suficiente, pelo qual entendemos não poder algum fato ser tomado como verídico, sem que haja uma razão suficiente para ser assim e não de outro modo, embora frequentemente tais razões não possam ser conhecidas por nós (LEIBNIZ, *Mon.*, §§ 31 e 32).

Neste livro, Leibniz diz que o PNC afirma que uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo, o que significa dizer que se uma proposição for verdadeira, então a sua contraditória é falsa, e se for falsa, a sua contraditória é verdadeira. Por sua vez, o PRS estabelece que é necessária a pressuposição de uma causa ou razão suficiente para um evento qualquer ser considerado como verdadeiro ou existente, e, para ser assim e não de outra maneira. Segundo Leibniz, embora o PRS exija a indicação de condições, fundamentos ou razões, todavia, estas podem ser desconhecidas.

De modo geral, Leibniz expressa tanto o PRS quanto o PNC como princípios lógicos do conhecimento, o que significa dizer que são vistos como formas do pensamento que podem ter aplicações nos conhecimentos filosóficos, cujo intuito é, dentro do seu sistema de filosofia, fundamentar suficientemente as ideias das substâncias em geral, tanto as criadas (Mônadas) como a divina (Deus).

Em linhas gerais, Leibniz concebe o PRS na *Monadologia* de forma ampla, no sentido de nele incluir razões suficientes de natureza formal, natural (externa e interna) e metafísica. O seu ponto de partida é uma dupla divisão do conceito de verdade, a saber, as verdades de razão (que são necessárias e seu oposto impossível) e as verdades de fato (que são contingentes e seu oposto possível) (*Mon.*, § 33). Por um lado, as razões suficientes das verdades necessárias formam séries finitas, têm caráter meramente analítico e são encontradas nos conceitos simples e princípios primitivos, dos quais não se pode mais dar definição (*Mon.*, §§ 34 e 35). Por outro, as razões suficientes das verdades de fato formam séries infinitas, têm caráter mecânico e são de duas espécies: físicas (ou externas) e mentais (ou internas). As primeiras têm como razão suficiente as causas eficientes ligadas à série infinita das relações externas de caráter material e corpóreo, ao passo que as segundas têm como razão suficiente as causas finais ligadas à série também infinita das relações internas de caráter volitivo, dispositivo, apetitivo, etc. (*Mon.*, § 36). O ponto culminante de Leibniz é a postulação de Deus como uma razão suficiente suprema e última, o qual é posto fora das duas séries mecânicas, mas é ao mesmo tempo pressuposto como o fundamento primeiro de ambas as séries como também da necessária harmonia existentes entre elas (*Mon.*, §§ 37-39).

¹ Utilizaremos as seguintes abreviaturas: Crítica da razão pura (1781/1787) por CRPu; Manual de lógica (Jäsche, 1800) por ML; Prolegômenos (1783) por Prol.; Monadologia (1714) por Mon.; Princípio de razão suficiente por PRS; Princípio de não contradição por PNC; Modus tollens por MT; Modus ponens por MP; Princípio da homogeneidade por PH.

² Ver HIRATA (2017).

Em *Leibniz e Hobbes: causalidade e razão suficiente* (2017), Hirata indica uma determinada influência da doutrina hobbesiana da causalidade na formulação do PRS leibniziano, no sentido de que Leibniz apropriou-se da definição de Hobbes de que todo o efeito possui a sua causa necessária, para assim formular o seu PRS. Em particular, a autora concebe as noções de razão e causa em termos de requisito e, além disso, a dupla implicação entre causa suficiente/inteira e efeito/existência, segundo a qual acredita ser o grande diferencial da filosofia de Leibniz a respeito do PRS.

Semelhante ao que indicamos acima, Hirata mostra que o PRS de Leibniz possui uma amplitude máxima do conhecimento, no sentido de que conhecimentos como moral, lógica, física e metafísica são articulados e estabelecidos graças ao PRS. Neste sentido, é com razão que a autora afirma que o PRS é visto por Leibniz como um princípio *cosmo teleológico* em seu sistema filosófico, uma vez que restabelece o primado da causa final em relação à causa eficiente e, com isso, subordina a física à metafísica. Ou seja, o PRS leibniziano implica tanto cognoscibilidade com o fornecimento das causas eficientes, quanto uma primazia teleológica capaz de proporcionar causas finais, resultando assim a passagem da razão próxima (causalidade eficiente/mecânica) para a razão última (causalidade final)³.

Por sua vez, a concepção de Kant do PRS – tal como indicaremos abaixo – segue em linhas gerais a mesma definição de Leibniz na *Monadologia*, no sentido de conceber o PRS como um princípio lógico ao lado do PNC. Todavia, o diferencial de Kant em relação a Leibniz é o interesse do primeiro em estabelecer parâmetros para distinguir aplicações válidas e inválidas do PRS, uma vez que este, enquanto um mero princípio lógico, pode ser usado pelo entendimento ou pela razão tanto sem conteúdo objetivo (tal como no caso do seu uso pela metafísica tradicional ou dogmática) quanto ser empregado com conteúdo objetivo (como no caso do seu uso pela filosofia transcendental).

2. O princípio de razão suficiente como princípio lógico em Kant

De modo semelhante a Leibniz, Kant apresenta a definição lógica do PRS, juntamente com a do PNC, na introdução do *ML* (Jäsche), na parte VII, que trata dos princípios ou critérios formais para a definição da verdade. Inicialmente, ambos são concebidos como as condições necessárias, mas não suficientes da verdade, pois este conceito depende ainda de sua referência ao conteúdo empírico, o qual não está posto, em princípio, na definição lógica ou formal da verdade⁴.

De um lado, Kant afirma que o PNC é um critério *interno e negativo* da verdade lógica e determina a *possibilidade lógica* de um conhecimento, pois prescreve apenas que o pensamento não se contradiga a si mesmo⁵.

De outro, o PRS é um critério *externo e positivo* da verdade lógica e determina a *realidade lógica* do conhecimento, pois prescreve que o pensamento seja bem fundamentado logicamente. Kant define o PRS mediante a satisfação de duas condições: “(a) tenha fundamentos (*Gründe*), e (b) não tenha consequências

³ A proposta deste artigo é analisar as aplicações do PRS no contexto da filosofia teórica de Kant e não no seu sistema crítico como um todo, por isso não será focalizada aqui a questão de se o PRS fornece ou não a completude da série causal para se pensar o incondicionado, levando em consideração a exigência de um princípio de finalidade do âmbito teleológico capaz de nos orientar para as causas finais e/ou últimas. Apesar disso, será indicado à frente que o princípio teleológico (*Zweckmäßigkeit*) introduzido por Kant na Terceira Crítica como um fundamento geral para dar unidade a todo o seu sistema crítico pode ser visto como uma espécie de aplicação válida do PRS pela razão em todos os seus usos - teórico, prático e estético (ver item 3.1-a).

⁴ Convém notar que esta passagem do *ML* organizado por Jäsche contém algumas obscuridades, dentre as quais o fato de que Kant inicia com a indicação de dois princípios formais da verdade, o PNC e PRS (Log, AA 09: 51), porém termina com a pressuposição de quatro princípios lógicos, a saber: o PNC, o PRS, o da identidade e o do terceiro excluído (Log, AA 09: 53). A este respeito LOPARIC (2000, p. 67) comenta que Kant rejeita o princípio do terceiro excluído por este não se ajustar a sua concepção construtivista da ciência.

⁵ Convém notar que Kant introduz o PNC na *CRPu* a título de o ‘princípio supremo de todos os juízos analíticos’ (*KrV*, B 191).

(*Folgen*) falsos” (*Log*, AA 09: 51). Antes de analisar a definição proposta por Kant, propriamente dita, convém chamar a atenção ao fato de que, no prosseguimento da sua definição, ele faz a distinção de dois tipos de PRS, um negativo e outro positivo, nos quais contextualiza a sua definição em termos de duas relações de implicação, respectivamente, o *modus tollens* (MT) e o *modus ponens* (MP). Ou seja, o PRS negativo é relacionado ao MT e o PRS positivo ao MP, sendo que a relação de implicação que aparece em ambos é interpretada com ênfase na consequência, no sentido de que a verdade da consequência determina a verdade do fundamento⁶.

Quanto ao mérito da definição do PRS proposta por Kant, convém fazer três observações. Primeira: ela reproduz em linhas gerais a definição proposta por Leibniz, porém com a seguinte diferença expositiva: enquanto Leibniz parte da verdade da consequência para lhe estabelecer uma razão suficiente (igualmente verdadeira), de modo inverso, Kant parte da razão suficiente (sem determinação da verdade) para estabelecer a verdade da consequência. Todavia, convém chamar atenção de que tal diferença se mantém apenas na definição nominal do PRS, pois Kant segue a via de exposição de Leibniz ao fazer a distinção entre o PRS negativo e positivo – tal como explicado na nota de rodapé 8.

Segunda: etimologicamente, os termos alemães empregados por Kant na definição do PRS são *Grund* e *Folge* – respectivamente, para a primeira e a segunda condição a serem satisfeitas. Por um lado, o termo *Grund* significa fundamento ou base e, em sentido mais restrito, pode significar razão, causa, princípio, argumento. Por outro, o termo *Folge* significa série, sequência, sucessão, continuação, consequência, consequente e, em sentido mais estrito, pode significar efeito. Esta nota etimológica é importante para destacar que a definição do PRS de Kant é de caráter lógico e não está, necessariamente, limitada a uma relação implicativa de natureza causal – isto é, de causa e efeito –, mas a qualquer relação implicativa de caráter sucessivo, sequencial ou continuado, em que dois elementos necessariamente aparecem como condições: (1) um *antecessor* (fundamento ou *Grund*) e (2) um *sucessor* (consequência ou *Folge*).

Tal definição do PRS a título de um princípio lógico significa que ele é visto somente como uma *forma* vazia, cujo conteúdo das suas duas condições (*Grund* e *Folge*) pode ser preenchido por diversos conceitos ou juízos, quer verdadeiros ou falsos. É na dependência do preenchimento destas duas condições por conteúdos verdadeiros ou falsos que o PRS poderá ter aplicação ou uso válido ou inválido, seja pelo entendimento seja pela razão. Eventualmente, estas duas condições da definição do PRS podem ser satisfeitas por uma relação de causalidade, em que o antecessor é uma causa e o sucessor um efeito – tal como Kant o faz em diversas passagens, como no caso da segunda analogia e da terceira antinomia (a serem vistas à frente).

Para encerrar esta segunda observação, convém esclarecer que o fato de Kant tratar, logo após a definição do PRS, de duas relações implicativas de caráter causal – o MT e o MP –, isso não deve ser interpretado no sentido de que o PRS é limitado ao conceito de causalidade, mas sim de que o PRS está apenas *instanciado* ou *exemplificado* à causalidade neste contexto, embora possa ser aplicado a outros contextos conceituais diferentes, como no exemplo das antinomias e dos princípios regulativos – tal como será mostrado no prosseguimento do texto.

Terceira: para Kant, o PRS estabelece o conceito de verdade lógica ou formal, e não necessariamente o de verdade transcendental ou empírica⁷. Isso significa dizer que, do ponto de vista estritamente lógico, o PRS tem apenas validade lógica/formal, e não necessariamente validade objetiva. Não obstante o caráter

⁶ No caso do PRS negativo (MT), Kant entende que a verdade da consequência determina a verdade do fundamento apenas negativamente, ao passo que no PRS positivo a verdade de todas as consequências determina a verdade do fundamento.

⁷ Para Kant, o conceito de verdade transcendental exprime a relação dos conceitos às intuições puras (espaço e tempo), ao passo que a verdade empírica a aplicação de ambos à intuição empírica (*KrV*, B185/269). A este respeito ver LOPARIC (2000, p. 212-17).

formal da definição do PRS, Kant visa fazer uma interpretação transcendental deste princípio, no sentido de indicar uma aplicação do PRS às condições *a priori* do conhecimento (conceitos e/ou intuições). Nesta perspectiva, o PRS pode ter duas aplicações possíveis: (1ª) uma aplicação *válida* – quando o PRS é aplicado aos conceitos (do entendimento ou da razão) ligados a alguma referência na intuição (pura ou empírica); (2ª) uma aplicação *inválida* – quando o PRS é aplicado aos conceitos (do entendimento ou da razão), sem qualquer referência intuitiva (pura ou empírica). Kant mostra que esta dupla aplicação do PRS – válida e inválida – é feita tanto pelo entendimento como pela razão, e pode ser vista em passagens distintas da *CRPu*, como por exemplo: na segunda analogia ocorre uma aplicação válida do PRS pelo entendimento, na terceira antinomia há uma aplicação inválida pelo entendimento e pela razão e, por último, nos princípios regulativos tem uma aplicação válida pela razão. Estes tópicos serão explanados a seguir.

3. Aplicações válidas do PRS: a segunda analogia e os princípios regulativos

3.1. Uso válido do PRS pelo entendimento na segunda analogia da *CRPu*

É nas analogias da experiência da *CRPu* que encontramos três princípios ou regras, cujo objetivo é determinar a existência de todo fenômeno no que diz respeito à unidade de todo o tempo. Isto significa que as analogias são regras de determinação universal do tempo, enquanto princípios de possibilidade da experiência em geral.

Para Kant, os três princípios ou analogias da experiência são da permanência da substância (*KrV*, B 224 ss), da sucessão temporal segundo a lei de causalidade (*KrV*, B 232 ss) e da simultaneidade segundo a lei da ação recíproca ou comunidade (*KrV*, B 256 ss). Assim, no tocante as três regras, estas determinam a existência dos fenômenos no tempo em geral, portanto, possibilitam a realidade de todo o fenômeno em relações temporais. Todavia, deixaremos de lado nessa investigação a primeira e terceira analogia, pois nosso principal ponto é examinar a segunda analogia que trata diretamente do conceito da causalidade e sua possível relação com o PRS – muito embora seja possível, em princípio, estabelecer-se uma relação entre o PRS e todas as três analogias.

Segue-se que na segunda analogia da *CRPu*, Kant expõe a conexão de causa e efeito na natureza como determinação objetiva da sucessão temporal e da experiência, isto quer dizer que as percepções pertencentes a uma experiência possível tornam-se reais, de acordo com suas posições determinadas no tempo como fenômenos em relação necessária causal. Portanto, a lei de causalidade possibilita e determina o conhecimento empírico e a sucessão objetiva dos fenômenos na experiência e na ordem temporal.

Por sua vez, Kant esclarece nesta passagem que o PRS é “o fundamento da experiência possível, a saber, do conhecimento objetivo dos fenômenos no tocante às suas relações na série sucessiva do tempo” (*KrV*, B 246). Ou seja, o PRS fundamenta o conhecimento (objetivo) na natureza e sua relação sucessiva dos fenômenos na sequência temporal.

Segundo Kant, o PRS concebe as condições de determinabilidade do objeto da experiência na sucessão temporal de maneira necessária, ou seja, a razão suficiente é “a regra, porém, para determinar algo segundo a sucessão temporal é esta: a condição sob a qual segue sempre (isto é, necessariamente)” (*KrV*, B 246). Ou seja, o PRS institui as razões de possibilidade da relação dos fenômenos na sucessão do tempo. Portanto, a razão suficiente é entendida como a fornecedora de condições suficientes para validar a conexão necessária do antecedente segundo a qual o subsequente segue-se sempre a ele no tempo.

De modo geral, o sistema teórico de Kant concebe que todo o conhecimento científico objetivo pertence à ordem da síntese do entendimento com a sensibilidade, isto é, todo o conhecimento dos fenômenos

na natureza é determinado de forma sintética pela relação destas duas faculdades (entendimento e sensibilidade). Assim a epistemologia kantiana faz parte da dependência mútua entre a sensibilidade e o entendimento, no sentido de outorgar nosso pensamento à objetividade científica, ou seja, a sensibilidade é uma fonte particular de representações materiais, ao passo que o entendimento reúne segundo leis e regras a diversidade dos fenômenos de forma a torná-los inteligíveis, isto é, objetivos.

Diante disso, Kant entende que o PRS na filosofia teórica é de ordem sintética, isto é, a aplicação válida do PRS consiste na determinação de todo o conhecimento científico dos fenômenos na experiência possível. Logo, podemos afirmar que o PRS consiste em um princípio sintético *a priori* pelo qual subordina todos os objetos fenomênicos inseridos no âmbito epistemológico.

Contudo, Kant destaca que Wolff e Baumgarten buscaram fundamentar o PRS por via analítica, isto é, com base somente nos princípios lógicos de identidade e não contradição, sem nenhuma referência à experiência. À vista disso, a posição de Kant é oposta, pois entende que o PRS pode ter uma aplicação válida no domínio da experiência possível, sendo tal aplicação do PRS feita pelo entendimento de caráter epistemológico⁸.

Para Kant, é necessário que o PRS seja sintético, pois “na carência deste método e na ilusão de querer provar dogmaticamente proposições sintéticas recomendadas pelo uso empírico do entendimento como seus princípios, aconteceu que foi tentada uma prova do princípio da razão suficiente” (*KrV*, B 265). Desse modo, Kant admite que as filosofias que fundamentaram o PRS somente com princípios lógicos resultaram em infrutíferas demonstrações dogmáticas, porque a razão suficiente possui o estatuto de princípio sintético *a priori* que diz respeito à experiência possível, quer dizer, subordina os fenômenos empíricos no domínio teórico.

Em outra passagem da *CRPu*, Kant enfatiza o caráter sintético do PRS, isto é, de que o PRS deve aplicar-se aos fenômenos na natureza. Na seção “Disciplina da razão pura com respeito às suas provas”, ele afirma que o PRS deve ser fundamentado por via transcendental, ou seja, o princípio é imposto com relação aos fatos contingentes do mundo:

Todas as tentativas de provar o princípio da razão suficiente foram em vão, segundo a confissão generalizada dos conhecedores; e antes do aparecimento da crítica transcendental preferiu-se, já que não se podia abandonar este princípio, recorrer obstinadamente ao bom senso (um expediente que prova sempre situação de desespero em que se encontra a causa da razão) a tentar arquitetar novas provas dogmáticas (*KrV*, B 811-12).

Em suma, a proposta de Kant do PRS nesta passagem da *CRPu* é de ordem transcendental, isto significa que o PRS precisa de uma interação com a experiência possível, principalmente na tarefa de determiná-la em conjunto com os objetos empíricos. Nesse sentido, temos na aceção de Kant uma aplicação válida do PRS de caráter epistemológico, graças a sua fundamentação sintética ou transcendental – sendo este ponto de vista confirmado de modo geral pelas interpretações de Melo (1992), Longuenesse (2001), Kauark (2014) e Hirata (2017).

Com efeito, no artigo intitulado *O princípio da razão suficiente – limites e conjecturas*, Adélio Melo (1992) admite que o PRS equacionado por Kant recorre à ideia de acontecimentos empíricos, isto é, remete ao quadro da experiência possível com o intuito de validar sua possibilidade no âmbito teórico. Dessa forma, o PRS é válido para as coisas enquanto fenômenos no espaço e no tempo.

⁸ Convém notar que a posição de Kant diante de Baumgarten quanto à relação entre o PRS e PNC parece um pouco ambígua. Pois, de um lado, Kant critica Baumgarten por este ter provado analiticamente o PRS a partir do PNC (*Prol.*, AA 04:270), porém, de outro, Kant concorda com ele quando afirma que o PRS está subordinado ao PNC (*ÜE*, AA 08: 193). Sem adentrar no mérito da questão, pode-se justificar tal subordinação do PRS ao PNC em Kant à medida que ele compreende o PNC na *CRPu* – tal como já salientado (rodapé nº 5) – como o princípio supremo de todos os juízos analíticos (*KrV*, B 191).

Para Melo, o PRS é um princípio sintético *a priori*, pois se relaciona sempre “às mudanças e não apenas à possibilidade do *pensamento contrário*” (1992, p. 160). Assim, o autor demonstra o uso do PRS em referência à experiência possível. Então, o PRS é concebido pelo intérprete como possuidor da propriedade especial de tornar possível a experiência e, esta por seu turno “fundamenta” o próprio princípio.

Por sua vez, em *Kant's Deconstruction of the Principle of Sufficient Reason*, Béatrice Longuenesse (2001) afirma que a validade universal do princípio de razão suficiente é a sua referência aos objetos da experiência perceptiva, quer dizer, o PRS enquanto princípio sintético *a priori* estabelece as condições de possibilidade dos fenômenos na natureza. Desse modo, a autora considera a razão suficiente fundamentada pelo método transcendental estabelecido na *Crítica da razão pura*.

Em seu livro *Hobbes e Leibniz: causalidade e princípio de razão suficiente* (2017), Hirata demonstra que o PRS formulado pela filosofia de Kant assegura a conexão de causa e efeito entre os fenômenos na natureza de acordo com a ordem temporal de sucessão, isto é, a autora apresenta o uso transcendental do PRS referenciado aos objetos da experiência, por conseguinte, defende certo posicionamento segundo o qual o PRS de Kant é “um princípio exclusivamente epistemológico, voltado unicamente ao conhecimentos dos fenômenos” (HIRATA, 2017, p. 253).

Por fim, no artigo *Ciência empírica, causalidade e razão suficiente*, Patrícia Kauark (2014) afirma que o PRS adquire novos contornos na *CRPu*, principalmente por referir-se aos objetos de nossa experiência perceptiva, ou seja, o princípio precisa ser compelido às relações reais dos fenômenos na *empíria*. Assim, a autora admite o PRS como um princípio sintético *a priori*, pois este determina a experiência possível. Dessa maneira, ela conclui que o PRS aplicado sinteticamente aos fenômenos na natureza “pertence à lógica transcendental, e não à lógica geral pura” (KAUARK, 2014, p. 187).

Levando em consideração o uso do PRS no âmbito transcendental, temos sua validade apoiada em argumentos epistemológicos dentro da filosofia teórica de Kant, de modo que o uso sintético do PRS deve aplicar-se aos fatos contingentes do mundo, principalmente na segunda analogia. Assim, a utilidade do PRS concebido por Kauark dispõe de uma interação com a realidade dos fenômenos na natureza do ponto de vista epistêmico.

Em resumo, nossa hipótese de que o PRS tem uma aplicação válida de caráter epistemológico, operada pelo entendimento, é corroborada pelas interpretações destes três comentadores. Todavia, tais autores defendem posições diferentes quanto à relação do PRS ao princípio da causalidade na segunda analogia, na medida em que assumem ou a tese da redutibilidade do PRS à causalidade (Melo, Longuenesse, Hirata) ou da sua irredutibilidade (Kauark). Além disso, convém salientar que as suas análises do PRS limitam-se em geral a relação deste princípio ao conceito de causalidade na segunda analogia, embora, tal como será defendido neste artigo, esta não é a única aplicação possível do PRS na filosofia teórica de Kant. Com efeito, o PRS tem aplicações válidas feitas pela razão (nos princípios regulativos) e aplicações inválidas feitas pelo entendimento e pela razão juntos (nas antinomias).

a) Tese da redutibilidade do PRS à causalidade (Melo, Longuenesse e Hirata)

Na tradição dos intérpretes de Kant aparece a tese de que o PRS é restringido à lei de causalidade na Segunda Analogia da Experiência da *CRPu*, conforme sustentam as visões de Melo (1992), Longuenesse (2001) e Hirata (2017).

Por um lado, Melo afirma que “Kant, enfim, restringe o Princípio [da razão suficiente] equacionado por Leibniz ao *princípio da causalidade* aplicável ao domínio da experiência possível” (1992, p. 160, acréscimos

e grifos nossos). Isto significa que a posição filosófica do comentador é de que o PRS é redutível à conexão causal, principalmente no tocante à segunda analogia.

Em outra passagem o autor defende o mesmo posicionamento da razão suficiente como subordinada à causalidade, na qual ele diz que “o filósofo [Kant] reconhece que o Princípio da Razão Suficiente, enquanto princípio da causalidade, é o fundamento da experiência possível” (MELO, 1992, p. 161, acréscimos nossos). Nesse sentido, temos um reconhecimento de equivalência entre o PRS e a lei causal por parte da filosofia de Kant, além disso, ambos os conceitos sustentam o campo empírico.

O autor defende também o argumento segundo o qual o PRS e a lei de causalidade são princípios sintéticos *a priori* que precisam determinar os fenômenos na natureza, sendo que, neste ponto, podemos concordar com sua interpretação. Mas, discordamos de sua acepção filosófica que assevera a ideia do PRS restringido à conexão causal, principalmente na *CRPu*, pois conforme dito anteriormente, sustentamos que o PRS é um princípio lógico que possui aplicações válidas feitas tanto pela faculdade da razão, quanto pela faculdade do entendimento, portanto, temos uma diferenciação no que diz respeito à aplicabilidade do PRS aos diversos domínios teóricos da filosofia de Kant.

Por outro lado, Longuenesse (2001) sustenta que a prova de Kant do PRS coincide exatamente com a prova do princípio de causalidade, ou melhor, em suas palavras: “O que Kant descreve como sua “prova do princípio de razão suficiente” não é senão a sua prova de acordo com este método, do princípio causal na Segunda Analogia da Experiência na *Crítica da Razão Pura*” (p. 67, tradução nossa). Assim, a comentadora estabelece uma correspondência da prova epistemológica do PRS por via transcendental frente ao estatuto do princípio de causalidade na segunda analogia da *CRPu*.

Para enfatizar o posicionamento filosófico de Longuenesse no que diz respeito à ideia segundo a qual o PRS é redutível à conexão de causa-efeito, utilizaremos outro trecho que a autora escreve: “Em contraste, no texto crítico (Segunda Analogia da Experiência), Kant prova o princípio de sucessão, que ele equipara com o princípio causal, e, ao fazê-lo, fornece “a única prova” do princípio de razão suficiente” (2001, p. 68, tradução nossa). Em outras palavras, a intérprete concebe a segunda analogia da *CRPu* como provedora da prova do princípio de razão suficiente em vista do princípio causal, i. e., o estatuto do PRS conquista suficiência graças à prova do princípio de sucessão temporal.

Nesse sentido, compartilhamos com Longuenesse a compreensão do PRS como um princípio puro de ordem sintética, no sentido de que o PRS é um princípio lógico que pode ter aplicações válidas no campo da experiência possível. Todavia, admitimos que a proposta dada pela autora ao problema entre o PRS e a causalidade não é suficiente, pois considera restringida a razão suficiente à lei causal. Assim, tal como anteriormente dito, sustentamos a ideia oposta de que o PRS não pode ser reduzido à lei de causalidade, pois a definição do PRS é muito mais ampla, e ele pode ter diversas aplicações possíveis, válidas e inválidas.

Por fim, Hirata (2017) afirma que Kant e Schopenhauer retomam o PRS, porém metamorfoseiam “em um princípio *exclusivamente* epistemológico que assegura a validade da ciência da natureza enquanto mera representação objetiva dos fenômenos” (2017, p. 249, grifos nossos). Isto significa que as filosofias de Kant e Schopenhauer direcionam o PRS somente pelo viés epistemológico, uma vez que este princípio fornece validade objetiva para os fenômenos na natureza. Logo, podemos dizer que Hirata defende na filosofia de Kant a tese segundo a qual o PRS é restringido à lei de causalidade na segunda analogia da *CRPu*.

No entender de Hirata, a formulação kantiana do PRS é redutível aos aspectos epistemológicos à medida que tal princípio é pensado pela ordem da sucessão temporal, ou melhor, o PRS de Kant apresenta apenas jurisdição estritamente transcendental, porque é válido exclusivamente no domínio dos fenômenos da natureza e, conseqüentemente, destitui-se de sentido teleológico e transcendente - o que, em certo sentido,

contraria a sua hipótese defendida para o sistema leibniziano, o qual concebe o PRS como um princípio cosmo teleológico -, resultando assim na afirmação de que o PRS elaborado por Kant é reduzido “a um princípio de determinação de uma ordem temporal [causalidade] nas representações [espaço-temporais]” (HIRATA, 2017, p. 250, acréscimos nossos).

Entretanto, tal como indicamos acima, Kant concebe o PRS basicamente como um princípio lógico do conhecimento, logo, não podemos concebê-lo somente como um princípio exclusivamente epistemológico. Além disso, a interpretação do PRS como um princípio cosmo teleológico só é válida com restrições, isto é, do ponto de vista sistemático ou arquitetônico da sua filosofia crítica, e não do ponto de vista estrito da sua filosofia teórica, particularmente, em relação à questão da segunda analogia.

Levando em consideração o PRS proposto por Hirata, podemos afirmar que, em primeiro lugar, pelo uso válido do PRS feito pelo entendimento, encontramos explicações racionais para a ocorrência dos fenômenos na natureza a partir da nossa capacidade cognitiva de representação. Em segundo lugar, o PRS considerado em uma perspectiva teleológica, isto é, dirigido conforme um princípio supremo de finalidade (*Zweckmäßigkeit*), pode ser interpretado, dentro do sistema crítico em sua totalidade, como uma legítima aplicação válida do PRS realizada pela faculdade da razão. Neste sentido, a visão de Hirata do PRS enquanto princípio cosmo teleológico pode ser subordinada ou incluída pela interpretação lógica do PRS em Kant, tal como proposta neste artigo⁹.

Em conclusão, nosso posicionamento filosófico é que o PRS de Kant tem uma aplicação válida de caráter epistemológico, feita pelo entendimento, o que é corroborada em geral por Melo, Longuenesse e Hirata. Porém, discordamos dos três autores no que diz respeito a tese defendida segundo a qual o PRS é redutível à lei de causalidade na segunda analogia. Esta última comentadora apresenta o PRS estritamente sob a jurisdição epistêmica para validar os objetos empíricos inseridos na ordem temporal, enquanto que a segunda autora expressa a prova do PRS em vista do âmbito epistêmico como dissolvida graças ao estatuto do princípio causal, por último, o primeiro autor reconhece a restrição da razão suficiente em relação à lei de causalidade. Ao contrário disso, sustentamos que a formulação kantiana do PRS consiste na ideia de irreducibilidade do PRS à causalidade, na medida em que o PRS é concebido por Kant como um princípio lógico, cujas aplicações pelo entendimento e pela razão podem ser válidas e/ou inválidas.

b) Tese da irreducibilidade do PRS à causalidade (Kauark)

Ao contrário de Melo, Longuenesse e Hirata, Kauark (2014) defende a tese de que a razão suficiente não pode ser subordinada à causalidade, isto é, não admite a restrição do PRS à conexão de causa-efeito na segunda analogia. Tal como ela escreve:

O princípio da razão suficiente, enquanto princípio transcendental em seu uso teórico aplicado ao campo da experiência possível, não pode ser simplesmente assimilado ao princípio da causalidade, tal como estabelecido na segunda analogia da experiência, no quadro da Analítica transcendental. (KAUARK, 2014, p. 196).

Por esse ângulo, a defesa de Kauark segue a posição filosófica segundo a qual o argumento da redutibilidade do PRS ao princípio da causalidade não pode ser aceito, pois, de um lado, temos o princípio causal concernente à determinação de uma ordem temporal, e, de outro a razão suficiente que exige unidade completa, isto é, o PRS necessita de uma ideia completa dos conceitos do entendimento. Portanto, a função de ambos os princípios difere no que diz respeito ao domínio da filosofia teórica de Kant, em especial na segunda analogia da *CRPu*.

⁹ Por questão de delimitação, não será tratado neste artigo a aplicação válida do PRS pela razão a título de princípio de finalidade (*Zweckmäßigkeit*), mas apenas a título dos princípios regulativos (ver item 4).



Nesta perspectiva, Kauark atribui ao PRS novos contornos na *CRPu*, principalmente no sentido de procurar unificar os conceitos do entendimento por meio de ideias puras, isto é, o PRS eleva as categorias do entendimento ao máximo segundo as próprias ideias da razão. Assim, a razão suficiente vai além da mera associação ao princípio de causalidade na segunda analogia da experiência e, passa a buscar “unidade completa dos conceitos do entendimento mesmo que de forma hipotética” (KAUARK, 2014, p. 196).

Em linhas gerais, a formulação do PRS de Kauark segue as considerações seguintes. Primeiramente, o PRS é um princípio sintético *a priori*, isto é, a razão suficiente deve fazer referência aos fenômenos na natureza. Em segundo lugar, o princípio pertence a lógica transcendental, por consequência, reverte-se de fundamentação epistemológica. Em terceiro, o PRS amplia o conhecimento teórico em conjunto com a causalidade na *CRPu*. Quarto, defende o argumento de que o PRS não pode ser reduzido à lei de causalidade e, por último, quinto, a razão suficiente exige unidade completa para unificar os conceitos do entendimento por meio das ideias da razão. Logo, o PRS enquanto princípio transcendental em referência ao campo dos fenômenos na experiência possível, não pode ser simplesmente assimilado ao princípio de causalidade, tal como estabelecido na segunda analogia.

Nossa proposta filosófica concorda parcialmente com a posição defendida por Kauark¹⁰. De fato, concordamos com a autora de que o PRS não pode ser redutível à causalidade na segunda analogia da *CRPu*, contrariando assim a tese de Melo-Longuenesse-Hirata. Porém, discordamos de Kauark, na medida em que esta, semelhante a Melo, Longuenesse e Hirata, compreende de forma limitada a aplicação do PRS à causalidade na segunda analogia, olvidando suas aplicações em outros contextos da filosofia teórica de Kant, tal como no caso das antinomias e dos princípios regulativos. Embora Kauark tenha a vantagem sobre Melo, Longuenesse e Hirata quanto ao fato de perceber vagamente que o PRS tem relações com os princípios regulativos (Dialética Transcendental), indo assim além do contexto da causalidade na segunda analogia (Analítica Transcendental), ela não desenvolve este ponto de vista de forma sistemática e consistente, tal como aqui indicado. Com efeito, o desenvolvimento de tal perspectiva, ausente em Kauark, Melo, Longuenesse e Hirata, só seria possível se suas reflexões se iniciassem com uma análise ampla sobre a definição do PRS em Kant, em seguida mostrassem as aplicações válidas e inválidas do PRS pelo entendimento e pela razão, para enfim compreenderem que o PRS é um princípio lógico com aplicações em diversos contextos diferentes na *CRPu* de Kant.

4. Uso válido do PRS pela razão: os princípios regulativos

Enquanto no tópico anterior foi evidenciada uma aplicação válida do PRS realizada pelo entendimento, relativamente ao conceito de causalidade na segunda analogia. Neste tópico será mostrada outra aplicação válida do PRS, agora feita pela razão, contextualizada nos casos dos princípios regulativos.

Embora a razão tenha uma propensão natural a ultrapassar o campo da experiência possível, o entendimento institui limites aos seus conceitos justamente pela referência à experiência possível, por conseguinte, Kant mostra que a razão pode interagir de modo positivo com o entendimento, na medida em que ela realiza

¹⁰ Em seu artigo *Ciência empírica, causalidade e razão suficiente em Kant*, Kauark (2012, p. 191-96) nos oferece um exemplo da aplicabilidade válida do PRS no domínio da razão pura ao examinar a constituição da matéria. A autora afirma que temos duas teorias científicas opostas para explicar as características empíricas da matéria, a saber, a explicação dinamista da matéria e a explicação mecanicista da mesma. A primeira considera a matéria pela distinção nas combinações das forças originárias de repulsão e atração, a qual segundo Kauark, Kant a defende, pois esta abordagem estabelece *a priori*, a partir das forças motrizes fundamentais de atração e repulsão, os conceitos que devem justificar as principais características da matéria. Enquanto a segunda diz respeito a todas as diferenças específicas da matéria que podem ser explicadas pela combinação do cheio absoluto e do absolutamente vazio, isto é, dos átomos e do vácuo. Todavia, a proposta da intérprete consiste em compreender a melhor solução/razão suficiente para a legitimação da escolha entre duas concepções científicas opostas, levando em consideração as estruturas da matéria, tais como: densidade, coesão, elasticidade, fluidez, dissolução ou decomposição.

um uso regulativo, e não constitutivo, dos seus princípios, de modo a orientar em geral o uso do próprio entendimento na busca da unidade sistemática do conhecimento.

Assim, a tarefa da razão é ordenar ou sistematizar os conceitos *a priori* do entendimento, dando-lhes o máximo de unidade, isto é, atribuindo-lhes a totalidade da maior extensão possível, tendo em vista para esta tarefa, o uso das ideias ou princípios regulativos. Em outros termos, os princípios regulativos são conceitos usados pela faculdade racional com direcionamento de buscar a máxima unidade, extensão e completude do conhecimento.

No entender de Kant a faculdade da razão “jamais se refere diretamente a um objeto, mas unicamente ao entendimento e através dele ao seu próprio uso empírico” (*KrV*, B 671), i. e., a razão corresponde à totalidade dos conceitos puros do entendimento e as suas condições pelas quais se produzem. Desse modo, no “Apêndice à dialética transcendental: do uso regulativo das ideias da razão pura” da *CRPu*, Kant expõe a atividade da razão como unificadora de todo o sistema teórico em vista dos princípios regulativos:

Por isso, afirmo que as ideias transcendentais jamais possuem um uso constitutivo (...). Ao contrário, possuem um uso excelente e imprescindivelmente necessário, ou seja, o uso regulativo que consiste em dirigir o entendimento para um determinado objetivo com vistas ao qual as linhas de orientação de todas as suas regras confluem para um único ponto (...). [Este uso regulativo] serve para propiciar a tais conceitos [do entendimento] a máxima unidade ao lado da máxima extensão (*KrV*, B 673).

Tal passagem assevera que a faculdade da razão é produtora inteiramente da própria sistematicidade do conhecimento, ou seja, a razão procura realizar um ordenamento a partir de ideias ou princípios regulativos em conjunto completo dos nossos conhecimentos disposto pelo entendimento. Portanto, podemos dizer que a razão busca por meio dos princípios regulativos uma forma totalizante dos conhecimentos do entendimento que contém as condições suficientes para postular a unidade completa dos mesmos.

Vale ressaltar que Kant concebe o estatuto dos três princípios regulativos como meramente heurísticos, servindo apenas ao interesse formal da razão, isto é, a faculdade racional faz uso lógico dos princípios heurísticos na tentativa de postular a maior unidade sistemática e necessária possível para todos os conhecimentos do entendimento, na medida em que estes estão relacionados com os dados existentes na experiência. Ou, no dizer do filósofo, todo o princípio regulativo ou heurístico da razão indica “o procedimento segundo a qual o uso empírico do entendimento com respeito à experiência pode tornar-se completamente concordante consigo mesmo” (*KrV*, B 694).

Tomando por base os três principais objetos metafísicos (alma, mundo e Deus), Kant formula paralelamente os três princípios regulativos para a razão legislar sobre o entendimento: o princípio da *homogeneidade*, da *especificação* e da *continuidade* (*KrV*, B686). Em linhas gerais, o primeiro postula a homogeneidade das partes sob um gênero (ou fundamento) superior, o segundo a especificidade das partes em maior extensão, e o terceiro a passagem gradual entre as partes (*KrV*, B688).

Embora a aplicação do PRS possa ser considerada do ponto de vista destes três princípios regulativos, por questão de delimitação, restringiremos a análise apenas ao caso do primeiro princípio indicado por Kant: o princípio da homogeneidade (PH). Para sustentar a tese proposta neste artigo, mostraremos que: (i) o PH satisfaz as duas condições estabelecidas na definição do PRS e (ii) o PH é uma aplicação válida do PRS feita pela razão.

De fato, em linhas gerais, pode-se dizer que o princípio da homogeneidade satisfaz as duas condições supostas da definição do PRS: de um lado, o gênero superior implica um fundamento (*Grund*), sendo que tal fundamento significa aqui um princípio ou um conjunto de princípios de ordem superior a partir dos quais se derivam outros princípios ou subconjuntos de princípios (isto é, as espécies de que fala Kant);



de outro, as espécies constituem a consequência (*Folge*) verdadeira, no sentido de que esta representa princípios ou subconjunto de princípios dedutíveis daquele princípio de ordem superior (denominado de gênero por Kant).

Concernente à primeira condição, o PH resume que a razão orienta o entendimento a procurar sempre um gênero mais elevado sob o qual possa conferir unidade à multiplicidade das espécies, isto é, o PH à medida que orienta a busca de certa uniformidade da totalidade suficiente de todos os conceitos empíricos possíveis, encontra um gênero superior, o que pode ser considerado como a condição do fundamento (*Grund*) do PRS usada pela razão quanto ao PH.

Quanto à segunda condição, o PH determina que, a partir de um gênero ou conjunto de princípios de ordem superior, se derivem subconjuntos de princípios que são considerados por Kant como espécies. É nestas derivações das espécies que encontramos as consequências verdadeiras fornecidas por um princípio comum dado pelo PH. Assim podemos conceder outra condição do PRS no tocante às consequências (*Folge*) promovidas pelo interesse da razão à homogeneidade.

Kant exemplifica um caso do uso do PH realizado pelos químicos, uma vez que estes conseguiram reduzir todos os sais a dois tipos de gêneros principais, o ácido e o alcalino, mas tentaram ainda considerar que essa distinção poderia ser uma mera variedade, ou melhor, diferentes subespécies de um mesmo e único material fundamental. Sendo assim, eles não satisfeitos com essa ideia, propuseram então, o estabelecimento de um único princípio capaz de dar conta dessa variante, o conceito proposto foi o de elemento ou substância química. A partir disso, podemos afirmar que o PH postulado pela razão busca unidade para uma diversidade de subespécies e espécies.

No que diz respeito à segunda condição da definição do PRS, consideramos a posição filosófica segundo a qual o PH constitui uma aplicação *válida* do PRS, principalmente no contexto da filosofia teórica de Kant. De fato, como já salientado, todos os princípios regulativos, incluindo o da homogeneidade, desempenham uma função heurística (*KrV*, B644), por meio da qual orientam o entendimento na elaboração do conhecimento *a priori* acerca da natureza¹¹. Deste modo, os princípios heurísticos, ao contrário das ideias metafísicas (alma, mundo e Deus), possuem indiretamente uma validade objetiva, na medida em que sua aplicação ao entendimento visa à experiência possível. Em particular, pode-se dizer que o PRS da razão orienta indiretamente o entendimento a usar o PH na busca de gêneros superiores com validade objetiva, tal como exemplificado por Kant no caso da formulação do conceito de substância química. Tal aplicação indireta do PRS mediante o PH é válida porque tem validade objetiva, isto é, tem referência intuitiva ou uma aplicação possível na experiência.

Em resumo, podemos dizer que a aplicabilidade válida do PRS pela faculdade racional aos princípios regulativos, em especial o PH, segue as seguintes considerações. Em primeiro lugar, o PH satisfaz as duas exigências da razão suficiente enquanto princípio lógico. Em segundo lugar, o uso do PRS pela razão consegue fornecer suficiência para os princípios regulativos ou heurísticos, tal como foi tratado nesta subseção com o PH, para que possam pressupor a unidade sistemática e completude dos conhecimentos proporcionados pelo entendimento, concedendo-lhes a legitimação a partir do uso empírico em relação aos objetos da experiência. Portanto, a proposta de Kant quanto ao uso válido do PRS pela razão, sobretudo aos princípios regulativos, consiste na tarefa desistematização e elaboração dos conhecimentos *a priori* do entendimento, a fim de alcançar certa perfeição lógica do completo sistema teórico da razão pura.

¹¹ Conforme observa Loparic, “a função principal desses princípios não é teórica e sim metodológica: eles servem para organizar, de maneira sistemática, a pesquisa empírica dirigida pelos princípios do entendimento” (2000, p. 115).

5. Aplicações inválidas do PRS pelo entendimento e pela razão: as antinomias

O tópico anterior mostrou que o PRS é um princípio lógico que pode ter uma aplicação válida realizada tanto pelo entendimento como pela razão, o que foi exemplificado, respectivamente, no caso da segunda analogia e dos princípios regulativos. No presente tópico, mostraremos que o PRS pode ter também uma aplicação inválida feita tanto pelo entendimento quanto pela razão, sendo que a exposição de Kant sobre as antinomias será indicada como exemplo disso.

As antinomias aparecem na Dialética Transcendental da *CRPu*, parte em que Kant desenvolve a sua crítica da metafísica tradicional, cujo foco principal é a análise dos três principais objetos metafísicos: Deus, alma e mundo (*KrV*, B395 - nota). Em linhas gerais, Kant mostra que as tentativas de conhecer tais objetos fracassam porque a razão se envolve em problemas lógicos insuperáveis, dentre os quais cita os paralogismos, as antinomias e os ideais (*KrV*, B398) – respectivamente, para o caso da ideia da alma, do mundo e de Deus.

Tal como ocorreu no caso dos princípios regulativos, embora seja possível considerar a aplicação inválida do PRS nestes três conflitos racionais, por questão de delimitação será feita aqui a sua análise restrita ao caso da terceira antinomia, uma vez que esta trata diretamente do conceito de causalidade, o qual foi abordado por Kant antes na segunda analogia. O propósito de tal delimitação é o de mostrar mais claramente que o PRS pode ter uma aplicação válida ou inválida relativamente ao próprio conceito de causalidade, a depender do contexto em que ocorre o seu uso pelo entendimento e pela razão.

Em particular, a terceira antinomia tem a ver com a dicotomia entre duas posições contraditórias: de um lado, a tese da casualidade livre defendida pela razão e, de outro, a antítese da causalidade mecânica defendida pelo entendimento (*KrV*, B 472-79). Kant argumenta, mediante provas apagógicas, que tanto a tese como a antítese podem ser justificadas como verdadeiras, o que contradiz a regra lógica válida para o caso das proposições contraditórias¹².

O essencial a ser destacado aqui acerca da terceira antinomia é o fato de que tanto a tese como a antítese tratam do conceito de causalidade, na medida em que ambas pressupõem séries causais de encadeamento de eventos no mundo. A diferença é que a série causal da tese (defendida pela razão) é uma série finita, ao passo que a série causal da antítese (defendida pelo entendimento) é uma série infinita. Para Kant, o problema geral das duas séries causais é que ambas são *indeterminadas*: no caso da série finita da razão porque não é especificada ou conhecida nesta série causal uma causa livre, isto é, um fenômeno natural que produza uma série causal e que ao mesmo tempo não seja produzido por outra série causal anterior; e no caso da série infinita do entendimento porque a série causal ligada à causa mecânica é pensada de modo absoluto e completo, cujo caráter problemático desta série é que ela não pode ser totalmente percorrida.

Após estas breves explicações sobre a terceira antinomia, pode-se dizer que a tese e a antítese são casos de aplicação inválida do PRS pelo entendimento e pela razão. Em primeiro lugar, convém notar que a tese e a antítese satisfazem as duas condições postas pela definição do PRS, a saber: de um lado, ambas indicam um *fundamento* (quer este seja uma causa livre ou mecânica) e, de outro, ambas supõem como *verdadeira* a série decorrente dos seus respectivos fundamentos. Em segundo lugar, porque a tese e antítese representam uma aplicação *inválida* do PRS, na medida em que a série causal suposta por ambas é pensada de modo indeterminado à medida que os conceitos empregados pela razão (causa livre) e pelo entendimento (causa mecânica) não têm referência possível na intuição sensível. Em outras palavras, os conceitos de causa livre e mecânica concebidos pela razão e pelo entendimento, respectivamente, são pensados apenas analiticamente, mas não sinteticamente, e deste modo não têm validade objetiva, mas só validade lógica.

¹² A regra lógica diz que, se as proposições são contraditórias, ambas não podem ser verdadeiras, e que se uma delas for verdadeira, a outra é necessariamente falsa.

6. Considerações finais

Ao final desta exposição, podemos extrair três conclusões principais. Em primeiro lugar, quanto à definição do PRS, mostramos que ele é um princípio de natureza lógica ou formal, cujas duas condições nele pressupostas empregam termos (*Grund* e *Folge*) que não se restringem a uma relação de causalidade entre ambos. Pois em sentido amplo ambos podem ser vistos, respectivamente, como o elemento antecessor (*Grund*) e o sucessor (*Folge*) de uma série ou sucessão qualquer. O primeiro elemento indica apenas um fundamento ou razão, ao passo que o segundo significa uma sequência ou decorrência verdadeira a partir do primeiro. Deste modo o PRS deve ser compreendido como uma simples forma lógica, cujo conteúdo das suas duas condições (*Grund* e *Folge*) pode ser preenchido por conceitos e/ou juízos válidos ou inválidos do ponto de vista objetivo, isto é, conforme tais conteúdos tenham ou não referência na experiência possível.

Em segundo lugar, quanto às aplicações do PRS, mostramos que ele é um princípio lógico que pode ser aplicado de modo válido e inválido, tanto pelo entendimento como pela razão. A aplicação válida do PRS ocorre na filosofia teórica de Kant à medida que os conceitos usados pelo entendimento e pela razão servem para preencher as duas condições definidas pelo PRS (*Grund* e *Folge*), as quais têm alguma referência na intuição sensível, tal como ocorre no caso da segunda analogia (causalidade) e no princípio regulativo da homogeneidade. Já aplicação inválida do PRS é vista quando os conceitos que preenchem as duas condições estabelecidas (fundamento e consequência) não têm validade objetiva, mas apenas validade lógica, isto é, quando não possuem referência na intuição sensível – tal como pode ser visto no contexto da terceira antinomia (causa livre e mecânica).

Em terceiro lugar, quanto ao debate sobre a tese da redutibilidade ou irredutibilidade do PRS à causalidade, concordamos e divergimos parcialmente com a posição de Kauark, Melo, Longuenesse e Hirata. Em geral, concordamos com os três autores à medida que eles afirmam o caráter transcendental ou empírico do PRS na segunda analogia. Entretanto, discordamos de Melo, Longuenesse e Hirata quanto à tese da redutibilidade do PRS à causalidade. Por sua vez, concordamos com Kauark quanto à tese de que o PRS é irredutível à causalidade. Porém, divergimos desta última, no sentido de que a sua visão do PRS na *CRPu* de Kant não é ampla o suficiente para compreender adequadamente a definição lógica do PRS assim como as suas diferentes aplicações possíveis nesta obra, tanto válidas como inválidas.

Enfim, em linhas gerais, argumentamos ao longo do texto que as posições destes três autores possuem ao menos três limitações principais. Primeiro: não esclarecem ou compreendem corretamente a definição do PRS como um princípio lógico, a título de uma simples forma (regra abstrata) preenchível ou não por conteúdos (referentes) intuitivos. Segundo: não distinguem as aplicações válidas e inválidas do PRS realizadas pelo entendimento e pela razão, em termos da semântica transcendental de Kant, isto é, da relação ou não do PRS à intuição sensível. Terceiro: não mostram adequadamente as diversas aplicações possíveis do PRS na filosofia teórica em geral de Kant (como por exemplo, nas antinomias e nos princípios regulativos), mas restringem suas análises à aplicação do PRS à causalidade na segunda analogia – embora Kauark sugira apenas de forma vaga e ainda pouco clara a sua relação geral aos princípios regulativos.

Referências

KANT, I. *Gesammelten Werken der Akademie* Ausgabe aus den Bänden 1-23 (Elektronische Edition). Band III: *Kritik der reinen Vernunft* (2. Aufl. 1787). Band IV: *Kritik der reinen Vernunft* (1. Aufl. 1781) und *Prolegomena*. Band VIII: *Über eine Entdeckung, nach der alle neue Kritik der reinen Vernunft durch eine ältere entbehrlich gemacht werden soll* (Abhandlung nach 1781). Band IX: *Logik* (1800). Seit 2008 in: <https://korpora.zim.uni-duisburg-essen.de/kant/verzeichnisse-gesamt.html>.

- _____. *Crítica da razão pura*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Abril Cultural, 1980. Col. 'Os Pensadores'.
- _____. *Kritik der reinen Vernunft*. Frankfurt: Suhrkamp Verlag, 1997.
- _____. *Da utilidade de uma nova crítica da razão pura (Resposta a Eberhard)*. São Paulo: Hemus, 1975.
- _____. *Manual dos cursos de Lógica Geral*. 3ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.
- _____. *Prolegômenos a toda a metafísica futura*. 1.ª série. vol. 3. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.
- _____. *Os progressos da metafísica*. Lisboa: Edições 70, 1995.
- LEIBNIZ, G. W. *Confessio Naturae contra Atheistas*. In: _____. *Die Philosophischen Schriften von Gottfried Wilhelm Leibniz*. Ed. Carl Immanuel Gerhardt. Berlim, Georg Olms Hildesheim, 1960c, vol. 4, pp. 105-110.
- _____. *De Existentia*. In: _____. *Sämtliche Schriften und Briefe*. Ed. Akademie der Wissenschaften zu Berlin. Berlim, Akademie-Verlag, [s.d.]c, série VI, t.3, pp. 587-588.
- _____. *Demonstratio Propositionum Primarum*. In: _____. *Sämtliche Schriften und Briefe*. Ed. Akademie der Wissenschaften zu Berlin. Berlim, Akademie-Verlag, [s.d.]f, série VI, t.2, pp. 479-486.
- _____. *Demonstrationum Catholicarum Conspectus*. In: _____. *Sämtliche Schriften und Briefe*. Ed. Akademie der Wissenschaften zu Berlin. Berlim, Akademie-Verlag, [s.d.]g, série VI, t.2, pp. 571-572.
- _____. *Theoria Motus Abstracti seu Rationes Motuum Universalis, a Sensu et Phaenomenis Independentes*. In: _____. *Die Philosophischen Schriften von Gottfried Wilhelm Leibniz*. Ed. Carl Immanuel Gerhardt. Berlim, Georg Olms Hildesheim, 1960u, vol. 4, pp. 221-240.
- _____. *Essais de Théodicée sur la bonté de Dieu, sa liberté de l'homme et l'origine du mal*. In: _____. *Die Philosophischen Schriften von Gottfried Wilhelm Leibniz*. Ed. Carl Immanuel Gerhardt. Berlim, Georg Olms Hildesheim, 1960i, vol. 6, pp. 3-375.
- _____. *Monadologia*. In Newton / Leibniz, Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- HIRATA, C. *Leibniz e Hobbes: causalidade e princípio de razão suficiente*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Fapesp, 2017.
- KAUARK-LEITE, P. "Ciência empírica, causalidade e razão suficiente em Kant". *Estudos Kantianos*, Marília, v. 2, n. 2, p. 183-200, jul./dez. 2014.
- LONGUENESSE, B. "Kant's Deconstruction of the Principle of Sufficient Reason". *The Harvard Review of Philosophy* (2001), p. 67-87.
- LOPARIC, Z. *A semântica transcendental de Kant*. Campinas (CLE): São Paulo, 2000.
- MELO, A. "O princípio da razão suficiente – limites e conjectura". II série. vol. 9. *Recurso eletrônico/Revista da Faculdade de Letras: Filosofia*, p. 149-176, 1992.

Recebido em 3 de maio de 2019. Aceito em 19 de novembro de 2019.